

**PORTARIA Nº 106, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – *Campus* Santa Inês, no uso da competência delegada pela Portaria nº 813, do Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente.

**RESOLVE:**

I - APROVAR, o Regulamento de Utilização dos Laboratórios de Biologia, Química e Geofísica, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Santa Inês, em anexo.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



**NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO**  
Diretor Geral



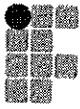
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
*Campus SANTA INÊS*

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS  
DE BIOLOGIA, QUÍMICA E GEOFÍSICA**

Aprovado pelo Diretor Geral através da Portaria Nº 106, de 11 de outubro de 2013.

SANTA INÊS

2013



**DIRETOR GERAL**

NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO

**DIRETOR ACADÊMICO**

ANDRÉ LEONARDO VASCONCELOS SOUZA

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

MARCO ANTONIO REIS RODRIGUES

**COORDENADOR DE ENSINO**

RODRIGO OCTÁVIO DE CARVALHO JUNIOR

**COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

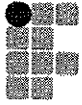
**COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**  
FLÁVIA SILVA DE SOUZA

**COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM ZOOTECNIA**  
DANIELA DE ALMEIDA ANACLETO

**COORDENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA**  
FRED DA SILVA JULIÃO

**COORDENADOR DO NÚCLEO DE EXTENSÃO**  
FÁBIO CARVALHO NUNES

**COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
GILVAN DE SOUSA MUNIZ



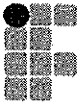
## **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO**

GEISIANE DOS SANTOS NOVAES

LIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

MARISELA PI ROCHA

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE BIOLOGIA, QUÍMICA E GEOFÍSICA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

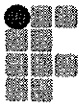
**Art. 1º** O presente regulamento visa normatizar a utilização dos laboratórios de Biologia, Química e Geofísica do IF Baiano, *Campus Santa Inês* com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.

**Art. 2º** Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, alunos dos cursos técnicos de nível médio e de graduação e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 3º** Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, regras de segurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos e componentes, ferramentas, máquinas, utensílios e substâncias.

**Parágrafo único.** Na primeira aula prática realizada no laboratório, o professor de cada turma deverá apresentar o presente regulamento e orientar os alunos com relação as normas de utilização dos laboratórios e de biossegurança (de acordo regulamento específico) esclarecendo as dúvidas em relação aos procedimentos.



**Art. 4º** É de inteira responsabilidade do professor e/ou orientador, o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando inclusive a conservação das peças desmontáveis.

**Parágrafo único.** A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequado, a vidraria deverá ser lavada e posta para secagem e os reagentes devem ser colocados onde foram encontrados.

**Art. 5º** Os materiais a serem posteriormente utilizados em aulas práticas ou atividades de pesquisa deverão ser identificados e armazenados em local reservado para este fim.

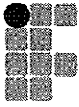
§ 1º Deverá ser comunicado ao(a) técnico(a) responsável sobre este armazenamento, bem como a data para retirada dos mesmos.

§ 2º Os materiais sem identificação e sem comunicação do tempo de armazenamento serão descartados após 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 6º** A aquisição de reagentes, vidrarias e material permanente deverá ser realizada por solicitação, através de memorando a chefia imediata, com antecedência mínima de 3 (três) meses, por ser o tramite para compra dos mesmos moroso e requer tempo.

**Art. 7º** Havendo quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o responsável pela atividade deverá preencher o livro de ocorrências, que se encontra disponível nos laboratórios.

**Parágrafo único.** Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes na utilização de substâncias, vidrarias e equipamentos que resultem danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.



**Art. 8º** Cabe ao responsável pelo(s) laboratório(s) de Biologia, Química e Geofísica, instituído através de portaria pelo Diretor Geral, e/ou todo servidor lotado nos Laboratórios cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS**

**Art. 9º** Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e autorização dos professores da área e/ou técnicos de laboratório.

**Art. 10.** As atividades práticas de laboratório devem ser planejadas e agendadas com o técnico de laboratório com antecedência mínima de 72 horas, através do e-mail [laboratorios@si.ifbaiano.edu.br](mailto:laboratorios@si.ifbaiano.edu.br), podendo solicitar:

- I - reserva do espaço físico;
- II - organização do material;
- III - presença do(a) técnico(a) de laboratório.

§ 1º O agendamento visa evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e a organização pelo(a) técnico(a) do material à ser utilizado. O(a) técnico(a) não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.

§ 2º Em caso de aula prática recomenda-se o envio de roteiro juntamente com a solicitação de agendamento.

**Art. 11.** O controle das chaves dos laboratórios será de responsabilidade do(a) técnico(a) de laboratório. No momento da aula e/ou atividade de pesquisa, na ausência do(a) mesmo(a), a chave pode ser solicitada ao(a) vigilante, sendo obrigatório assinar o livro de controle e devolvê-la ao término das atividades.

**Art. 12.** Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário de expediente, o qual deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.

**Art. 13.** Os alunos em atividade prática de ensino, pesquisa e/ou extensão só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável pela atividade ou do(a) técnico(a) durante o horário de expediente.

**Art. 14.** Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pelo atividade e autorização do responsável pelo laboratório.

**Art. 15.** Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas as áreas restritas dos laboratórios.

#### **CAPÍTULO IV**

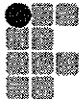
#### **DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis aos servidores responsáveis pelas atividades:

- I - advertência por escrito (no máximo duas);
- II - comunicado à chefia imediata, após à penalidade de advertência;
- III - ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;
- III - demais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 17.** As sanções ao corpo discente devem seguir o regulamento disciplinar discente do IF Baiano.





**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável pelo laboratório, em primeira instância, pelo Departamento Acadêmico, em segunda instância e pelo Diretor Geral, a quem caberá a decisão final.

**Art. 19.** Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação pelo Diretor Geral, revogando as disposições contrárias.

Santa Inês, 15 de outubro de 2013.

  
Nelson Vieira da Silva Filho  
**Diretor Geral**